	$^{\circ}$
	α
	С
	α
	r
	⊱
	Ļ
	\Box
	ш
	یٰ
	α
	ď
	垬
	Ò
	C
	Ť
	00. 07B02F40-FCD34994-101C9F38-FDDD8583
	Ť
	ر
	⊴
	Q
	₫
	4
ď.	ç
U	c
T	0
\Box	ĭ
FILHO	4
щ	ċ
\sim	ã
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ιĩ
⋝	=
$\overline{\sim}$	۲
≐	≈
正	щ
~	5
(J)	C
REIS	:
쑀	ç
œ	2.
\sim	₹
O	٠ō
$\overline{}$	Č
=	-
or ALÍPIO	_
₹	a
	2
$\overline{}$:
ă	Ĉ
Por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	a p inform
Ð	
Ħ	/enada a in
ā	4
Ĕ	4
⋍	τ
ā	٥
.==	2
D	U
÷Ξ΄	2
ö	'n
o dić	/hr/
do di	/r hr/
ado di	her/shed
nado di	/ud /voo
sinado di	m dov hr/
ssinado di	/u vov me
assinado di	am dov hr/
i assinado di	b am dov hr/
oi assinado digital	'ce am dov hr/
foi assinado di	tre am dov hr/
o foi assinado di	ta toe am dov hr/
nto foi assinado di	Its to am dov hr/
nto fo	ultaite am doy br/
nto fo	herita toe am doy br/
nto fo	harilta toe am dov hr/
nto fo	onsultatoe am doy br/
nto fo	/consulta toe am doy hr/
nto fo	"//consulta toe am doy hr/
nto fo	'/consulta toe am gov br/
nto fo	ttn://consulta toe am gov br/
nto fo	http://consulta toe am gov hr/
nto fo	http://consultaite am gov hr/
nto fo	te http://consulta.tce.am.cov.hr/
Este documento foi assinado di	site httm://consultatre am gov hr/
nto fo	site http://consultatre.am.gov.hr/
nto fo	o site http://consulta toe am gov hr/
nto fo	o site httm://consulta toe am oov hr/
nto fo	se o site http://consulta toe am gov hr/
nto fo	sse o site http://consulta toe am gov hr/
nto fo	asse o site http://consulta toe am doy hr/
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	hasse o site http://consulta toe am gov hr
nto fo	poferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 326/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2357/2013.
 - Apensos: Processo nº 2356/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS (destaque).
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Raimundo Valdelino R. Cavalcante Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3914/2016-MP-RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.3510).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. Exercício de 2012.

Irregularidade. Multa. Encaminhamento. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS (destaque) sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, Diretor Presidente da Agência e Ordenador de Despesas no curso do exercício 2012, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal, considerando as irregularidades não sanadas descritas na fundamentação da proposta de voto;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante no valor de R\$ 8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos do inciso VI

sinado digitalmente por ALÍPIO	consultatos am doy br/spede e informe o código. 07802FA0-FCD3499A-101C9F38-FDDD8582
Este documento foi ass	e o site http://consulta
	onferência acesse o site http

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. No

TRIBLINIAL DE CONTA S

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 326/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais por todas irregularidades não sanadas descritas na fundamentação da proposta de voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- **9.3. Encaminhar** os autos à **Dicrex** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução nº 3/2011-TCE;
- **9.4. Recomendar** a Casa Civil Estado do Amazonas e a ADS para que aprovem e implementem o plano de cargos e salários para os servidores e, após, realizem concurso público para preenchimentos dos cargos efetivos;
- **9.5. Determinar** a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **9.5.1.** Evite prorrogar Contratos de Pessoal Temporário dos quais fiquem comprovados excessivos números de faltas, como também a ausência de comprometimento com essa Agência;
 - 9.5.2. Realize um estudo sobre o valor do aluguel do prédio da sede da ADS para fins de comparação com aquele que sendo pago.
 - 9.5.3. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **10- Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	_
	ά
	ά
	چ
	۲
	щ
	α
	й
	٥
	Ξ
	7
	₫
	8
	₹
O	۲
ᇽ	Ċ
ᇤ	۳
$\overline{\circ}$	Ճ
ž	Ц
≅	Š
ш	۲
<u>ഗ</u>	OZBOZEAO-ECISAGGA.
IPIO REIS FIRMO FILHO.	100. 07B02FA0.FC D3/100A-101 C0F38.FD D8F8
$\overline{}$	÷
$\stackrel{\sim}{\sim}$	'n
≒	C
ado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
ŏ	7
0	÷
ž	<u>-</u> .
e	٥
늗	ď
嵩	2
ਚੋਂ	7
0	>
ad	۶
sin	2
ŝ	ā
· <u>~</u>	ď
ž	+
Este documento foi assinac	neithe the em any hr/enede e inform
ē	ō
≒	ç
ŏ	2
ŏ	ż
ţ	\$
ш	4
	Ü
	ferância acesse o site http://cnnsulta.tca.an
	Ų,
	ă
	ď
	2.
	Š
	ŝ
	9

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 326/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral